



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0021121-11.2024.8.24.0710

CONVÊNIO N. 46/2024

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e pelo diretor-executivo da Academia Judicial, Desembargador **LUIZ FELIPE SCHUCH**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 0021121-11.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este convênio tem por objeto a adoção de ações conjuntas relacionadas à disseminação de conhecimentos e experiências práticas, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica dos magistrados e servidores, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, bem ainda a disponibilização de 2 (duas) vagas para servidores efetivos do TRE-SC em cada turma do Programa de Mestrado Profissional em Direito, por meio do Convênio n. 18/2021, firmado entre o PJSC e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. Para a implementação do objeto do presente convênio, os partícipes deverão, quando necessário, celebrar convênios específicos com os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades dos acordantes,

em obediência à legislação em vigor e às normas internas das instituições signatárias.

§ 1º Tais atividades não poderão caracterizar prestação de serviços com pagamentos a serem realizados entre os partícipes, mas tão-somente para o desenvolvimento de projetos de interesse institucional comum, cada um arcando com as despesas oriundas de suas responsabilidades.

§ 2º Os partícipes entendem que o presente convênio não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente no que diz respeito ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas de pesquisa e de ensino, à realização de eventos acadêmicos e ao intercâmbio de publicações.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Cláusula terceira. As partes que subscrevem este convênio desenvolverão os melhores esforços para facilitar e agilizar todos os procedimentos que venham a decorrer deste convênio, especialmente:

I - compartilhar informações relevantes, inclusive mediante fornecimento de catálogos e outros materiais, para promover um conhecimento mútuo sobre suas estruturas e organizações institucionais, em conformidade com as leis e regulamentos;

II - proporcionar aos visitantes da instituição parceira, se necessário, toda a assistência possível e acesso a instalações que lhes permitam realizar as atividades acordadas;

III - propor/elaborar convênios e planos de trabalho para cada ato/projeto envolvendo os partícipes, que serão objeto de procedimento administrativo próprio;

IV - executar as atividades com rigor técnico e científico estabelecido nos atos/projetos a serem desenvolvidos;

V - manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis para execução das atividades advindas deste instrumento;

VI - disponibilizar, para projetos específicos a serem implementados mediante prévio instrumento, processo de planejamento, pessoal de pesquisa, docente e/ou técnico, nos termos das necessidades institucionais de interesse comum quanto aos projetos a serem desenvolvidos;

VII - zelar pelo cumprimento do cronograma físico proposto nos atos/projetos a serem desenvolvidos;

VIII - acompanhar a execução das atividades, conforme cronograma estabelecido;

IX - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desta parceria, para a adoção das medidas cabíveis;

X - designar um coordenador técnico, que será responsável pela intermediação entre os convenentes;

XI - manter a confidencialidade no que respeita às correspondências, dados, informações e documentos repassados, vedada a divulgação, salvo mediante autorização, e a utilização para o fim diverso;

XII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor

desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

XIII - disponibilizar, sempre que necessário e desde que previamente acordado entre as partes, pessoal técnico para execução das atividades advindas deste instrumento; e

XIV - utilizar marcas, representadas por títulos e logotipos do outro partícipe, somente com prévia e expressa autorização.

Cláusula quarta. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição de atos administrativos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e complementares.

Cláusula quinta. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e à troca de experiências.

§ 1º Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas em cursos, seminários, simpósios, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras, encontros e outros eventos congêneres, para a participação de magistrados e servidores, bem como facilitar a liberação destes para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

§ 2º A Academia Judicial se compromete a disponibilizar ao TRE-SC, sem ônus, 2 (duas) vagas em cada turma do Programa de Mestrado Profissional em Direito, objeto do Convênio n. 18/2021, mantido com a Universidade Federal de Santa Catarina, ou instrumento que o substitua, desde que a instituição de ensino mantenha a natureza gratuita da oferta destas vagas.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas ao TRE-SC previstas neste convênio, a Academia Judicial reserva-se ao direito de ofertá-la(s) a outro órgão público conveniado.

§ 4º Além das vagas previstas neste convênio, em caso de vaga remanescente de outro órgão público conveniado, a Academia Judicial poderá disponibilizar mais 2 (duas) vagas ao TRE-SC.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula sexta. As atividades de estudos e/ou pesquisas conjuntas com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos convênios específicos ou nos termos aditivos do presente convênio.

Parágrafo único. As instituições deverão articular-se para respeitar os respectivos regulamentos.

DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sétima. A gestão e execução das atividades previstas neste convênio serão feitas por coordenadores, cuja nomeação é responsabilidade de cada

uma das instituições envolvidas.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula oitava. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e mediante aditivo.

Parágrafo único. Toda a comunicação entre a Academia Judicial e o TRE-SC que represente decisão ou gere modificação das condições prescritas neste convênio deverá ser manifestada por escrito.

DO PRAZO

Cláusula nona. O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima. Este convênio não importará qualquer forma de repasse de recursos, cabendo a cada instituição celebrante responder pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula décima primeira. Os convenientes poderão, a qualquer tempo, extinguir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção; e
- III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. O PJSC providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 78/2023, e/ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito do PJSC, ficam a cargo da Academia Judicial.

Parágrafo único. Para a plena execução deste instrumento, os signatários, além de atenderem ao que nele está previsto, comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, bem como ampliando ou suprimindo cláusulas por intermédio de termos aditivos.

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 46/2024

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES

1º Conveniente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PJSC

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador Francisco José de Oliveira

Cargo: Presidente

2º Convenente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
- TRE-SC
CNPJ: 05.858.851/0001-93
Endereço: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130
Nome do responsável: Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Firmar convênio entre o PJSC, por intermédio da Academia Judicial, e o TRE-SC, com o fim de realizar ações conjuntas de cunho acadêmico, científico e cultural, com intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, mediante a implementação e desenvolvimento de pesquisas e cursos de interesses institucionais comuns, além da disponibilização para o TRE-SC de 2 (duas) vagas para servidores efetivos, em cada turma do Programa de Mestrado Profissional em Direito, por meio do Convênio n. 18/2021, firmado entre o PJSC e a UFSC.

3. JUSTIFICATIVA

Ao longo da última década, o PJSC tem envidado esforços para oferecer aos magistrados e servidores o maior número de oportunidades visando ao aperfeiçoamento acadêmico por meio de parcerias com outros entes, com o intuito de formar profissionais que sejam capazes de entender e reconhecer as demandas específicas do sistema de justiça e da sociedade em nível local, regional, nacional e até internacional.

As instituições partícipes têm como propósito unir-se por objetivos comuns promovendo o intercâmbio de conhecimentos nos campos acadêmico, científico e cultural, além do interesse em fomentar a colaboração, baseada na igualdade e na cooperação recíproca.

A celebração de instrumentos dessa natureza permite aos convenentes o melhor cumprimento dos fins que lhes são confiados.

Por essas razões o convênio se mostra conveniente e oportuno para o PJSC.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Os partícipes deverão, quando necessário, celebrar convênios específicos com os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades dos acordantes, em obediência à legislação em vigor e às normas internas das instituições signatárias.

No que se refere à disponibilização das 2 (duas) vagas no Curso de Mestrado Profissional em Direito, ofertado pela UFSC, a Academia Judicial oficiará o TRE-SC, a cada abertura de nova turma, comunicando a existência de vagas e o prazo para a remessa de certidão com os nomes dos servidores efetivos habilitados a participarem do processo seletivo.

O edital aprovado anualmente pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da UFSC contém as instruções para o processo de seleção de

candidatos.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As atividades deste convênio iniciam com a sua assinatura e o fim da execução do objeto ocorre em 60 (sessenta) meses.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não importará nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada conveniente arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo.

ANEXO II

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenientes ficam obrigados a comunicar, um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 20/06/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Siegert Schuch, Desembargador**, em 25/06/2024, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8275117** e o código CRC **C8291072**.